



PROCESSO N.º 609/12

PROTOCOLO N.º 10.871.600-2

PARECER CEE/CEIF N.º 78/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LITERAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 520/12 - SEED/SUED de 28/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 05/01/11, de interesse da Escola Literal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pinhais que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 119).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Literal, localizada na Rua Francisco Eugênio Gomes Pereira, 421, Bairro Jardim Atuba, município de Pinhais é mantida por Escola Literal Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. e está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1730/12, de 16/03/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 901/09 de 12/03/09, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início de 2009.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 05, 55 a 67.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 68 a 74 e o NRE anexa às folhas 123 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 79 a 101 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:



PROCESSO N.º 609/12

Turma	Matricula Inicial	Admitidos	Eliminados				Matricula Final
			Transferidos	Desistentes	Mud. Turma	Outras	
Maternal E.I.	3	12	1	4			10
Grupo 3 E.I.	16	10		1			25
Grupo 4 E.I.	21	6		2			25
Grupo 5 E.I.	21	9		2			28
EF9-1º Ano A	18	8		1			25
EF9-1º Ano B	0	24	2				22
EF9-2º Ano A	13	11	4				20
EF9-2º Ano B	14	7					21
EF9-3º Ano A	23	2					25
EF9-4º Ano A	17	1					18
EF9-4º Ano B	0	19					19
EF9-5º Ano A	24	5	3		1	1	25
EF8-5ª Série A	19	8	2				25
EF8-6ª Série A	19	10	2				27
EF8-7ª Série A	20	3	1				22
<b>Total Geral</b>	<b>228</b>	<b>135</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>337</b>

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 02 - AREA METROP. NORTE		MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS					
ESTAB.: 00494 - LITERAL, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ESCOLA LITERAL EDUC. INF. E ENS. FUND. LTDA					
CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER		TURNO: MANH		ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	SERIE	5	6	7	8		
BNC	ARTE	2	2	2	2		
	CIENCIAS	3	3	3	3		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3		
	HISTORIA	3	3	3	3		
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	5		
	MATEMATICA	4	4	4	4		
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	22		
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1		
	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2		
	LITERATURA	1	1	1	1		
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4		
	TOTAL GERAL	25	25	25	26		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 93 / 96



PROCESSO N.º 609/12

### 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Anna Cristina Marques	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Amanda Regina Alberti	Artes Visuais	Arte
Samara Vida Batista	Ciências Biológicas	Ciências
Priscila Timoteo Rolim	Educação Física Especialização em Psicopedagogia Institucional	Educação Física
André Ricardo Scremin	Geografia Especialização em Docência do Ensino Superior	Geografia
Marcio Bruneti	Estudos Sociais/História Especialização em Metodologia do Ensino de História	História
Eremilda Lourenço Giaretton	Letras	Língua Portuguesa Literatura
Orivaldo Justus Alexandre	Ciências/Matemática Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática	Matemática
Cristiane de Paola Mariquito	Letras	LEM - Inglês
Luiz Renato Scremim	Ciências Sociais	Filosofia

### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 742/10, do NRE da Área Metropolitana Norte procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 107).

### 1.5 PARECER CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 949/12, de 16/03/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

## 2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Literal, de Pinhais, autorizado em 2009, cuja instituição já possui credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A comissão verificadora informa que a instituição de ensino apresenta equipamentos, materiais e espaços físicos adequados à oferta do curso e atende aos dispositivos das normas vigentes, não apresentando nenhum óbice ao funcionamento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 609/12

O ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4495/08, de 29/09/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2009 da Escola Literal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Pinhais mantida por Escola Literal Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova do voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE